

LEI MUNICIPAL Nº 126/2009, DE 15 DE MAIO DE 2009.

"Institui o Programa "Escola Local Organizada – ELO" do Município de São João do Arraial-PI e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Escola Local Organizada – ELO do Município de São João do Arraial Estado do Piauí, regula e disciplina, com fundamentos na legislação vigente, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes ao Programa Compra Direta Local da Agricultura Familiar (CDLAF) com recursos próprios da alimentação escolar, viabilizando a aquisição direta de gêneros alimentícios dos agricultores familiares ou das suas entidades associativas, para utilização na alimentação escolar da rede pública municipal.

**TÍTULO I
CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 2º - O Programa "ELO" – Escola Local Organizada do Município de São João do Arraial, que passa a reger-se pela presente lei, com os seguintes objetivos:

- I – Melhorar a qualidade da alimentação escolar nas escolas municipais através da aquisição de produtos da agricultura familiar na própria comunidade onde as escolas estão inseridas.
- II – Incentivar a geração de trabalho e renda nas comunidades através da comercialização da produção familiar para a merenda escolar.
- III – Viabilizar a aquisição da alimentação escolar nas comunidades onde estão instaladas as escolas municipais;
- IV – Apoiar a geração de trabalho e renda a nível municipal através do incentivo a produção familiar e da aquisição dos produtos locais para a alimentação escolar;
- V – Apoiar a organização comunitária através do envolvimento das associações comunitárias na articulação dos agricultores familiares para a produção e fornecimento de produtos alimentícios para a alimentação escolar através de convênio firmado com a Prefeitura Municipal;
- VI – Melhorar a relação das escolas com a comunidade através do planejamento, execução e avaliação do fornecimento de alimentação escolar pela comunidade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

VII – Integrar as ações inter-governamentais através da operacionalização conjunta do Programa Compra Direta da Agricultura Familiar com a alimentação escolar.

VIII – Fortalecer o processo de produção e comercialização de alimentos no município de São João do Arraial oriundos da agricultura familiar como forma de garantir um preço de mercado aos agricultores familiares locais, formar um estoque de alimentos para atender as necessidades demandadas pela alimentação escolar.

CAPÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO E SEDE

Art. 3º - O programa Escola Local Organizada – ELO do Município de São João do Arraial-PI, observada a Legislação Federal pertinente, reger-se-á por esta Lei, regulamentos, normas, instruções e atos normativos do Poder Executivo.

Art. 4º - O programa Escola Local Organizada do Município de São João do Arraial-PI, ficará vinculado à Secretaria de Educação e Cultura do Município de São João do Arraial-PI, conforme dispuser ato do Prefeito Municipal e sua duração será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - O Programa Escola Local Organizada – ELO do Município de São João do Arraial-PI obedecerá aos seguintes princípios:

- I - Universalidade de participação das Associações de Produtores Rurais municipais, mediante comprovação de regularidade perante aos órgãos governamentais;
- II - Caráter democrático da gestão administrativa, acompanhado por uma comissão deliberativa e fiscal;
- III - Inviabilidade de majoração ou extensão de compra de produção para alimentação escolar sem a correspondente fonte de custeio total;
- IV - Custeio da compra de produtos alimentícios para compra de alimentação escolar, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento do Município;
- V - Os produtos que compõem a alimentação escolar serão estabelecidos por um profissional da área Nutricional credenciado pelo Município.
- VI - Os valores dos produtos que compõem a alimentação escolar são tabelados pela comissão e revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar o preço de mercado, na forma da Lei;
- VII - Pleno acesso das comunidades associadas, às informações relativas à gestão e à instância de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

- VIII -** Registro em livros contábeis das Associações, individualizando os valores repassados a cada associado e dos valores recebidos do Município referente à compra de produção;
- IX -** Submissão às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA “ELO”

Art. 6º - A administração do programa Escola Local Organizada – ELO terá sua operacionalização executada pela Secreteria Municipal de Educação e Cultura podendo ser contratado serviços especializados de terceiros.

Art. 7º - A administração a que se refere o artigo anterior, terá por finalidade:

- a) estabelecer os instrumentos para a atuação, controle e supervisão, nos campos: administrativo, técnico e econômico-financeiro, observada a legislação vigente;
- b) fixar metas e prazos para execução de experiência piloto, ampliação e universalização do Programa;
- c) avaliar o desempenho com aferição de sua eficiência e da observância dos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade, e atendimentos aos preceitos constitucionais.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º - O programa “ELO” terá a seguinte estrutura:

- I - Comissão de Acompanhamento;
- II - Coordenação

Seção I
Da Comissão de Acompanhamento

Art. 9º - A Comissão de Acompanhamento do programa **ESCOLA LOCAL ORGANIZADA** do Município de São João do Arraial será constituída por 05 (cinco) membros, a saber:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c) Um representante do Conselho Escolar;
- d) Um representante das Associações Comunitárias;
- e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

§ 1º - O mandato dos membros designados será de 02 (dois) anos, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Será firmada Portaria para comissão.

§ 3º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 4º - O Presidente da Comissão de Acompanhamento do programa **Escola Local Organizada – ELO**, terá voz e voto de desempate nas reuniões da Comissão.

§ 5º – As deliberações da Comissão de Acompanhamento serão lavradas em Livro de Atas.

Art. 10 – À Comissão de acompanhamento, compete:

- I - Deliberar sobre a política de investimentos do programa ELO no município;
- II - Deliberar sobre as Diretrizes Gerais de atuação e expansão do programa ELO em todas as Escolas Municipais ;
- III - Funcionar como órgão de aconselhamento à coordenação do programa ELO nas questões por ela suscitadas;
- IV - Baixar Atos e Instruções Normativas, complementares ou esclarecedoras;
- V - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei.
- VI - Acompanhar a execução orçamentária destinada ao Programa ELO;
- VII - Encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de janeiro, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da coordenação do programa ELO.
- VIII - Proceder aos demais atos necessários à fiscalização do programa **ELO**.

Seção II
Da Coordenação

Art. 11 - A Coordenação do programa Escola Local Organizada – ELO será composta de 01(um) Coordenador e 04 (quatro) Agentes.

§ 1º - Os cargos de Coordenador e de Agente são de provimentos em comissão e serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º - As deliberações da coordenação serão registradas em Livro de Atas.

Art. 12 - Compete à Coordenação:

- I - Representar o programa **Escola Local Organizada - ELO**;
- II - Superintender e exercer a administração geral do programa **ELO**;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

- III - Autorizar, conjuntamente com a Secretaria de Educação os pagamentos referentes às compras realizadas para fornecimento da alimentação escolar;
- IV - Elaborar em conjunto com a Secretaria de Educação, a proposta orçamentária anual do Programa **ELO**, bem como as suas alterações;
- V - Submeter à Comissão de Acompanhamento os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão de Acompanhamento;
- VII - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.
- VIII - Manter o serviço de protocolo, expediente e arquivo.
- IX - Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;
- X - Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
- XI - Assinar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, todos os atos administrativos referentes às requisições junto ao setor financeiro da Prefeitura Municipal;
- XII - Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para aquisição de alimento na merenda escolar;
- XIII - Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho de Acompanhamento;
- XIV - Supervisionar a qualidade dos produtos a serem fornecidos através das Associações de Moradores e Produtores;
- XV - Proceder ao atendimento e a orientação às Associações e Associados quanto aos seus direitos e deveres para com o Programa ELO;

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 13 – O Programa Escola Local Organizada – ELO estabelecido por esta Lei, será custeado mediante recursos próprios do Município e outros recursos que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DOS DADOS

Prefeitura Municipal de São João do Arraial – Piauí
Av. Vicente Augusto, 556 – São João do Arraial – CEP 64.155-000
CNPJ: 01.612.609/0001-84 Fone (86) 385 1106 • E-mail:
saojoaodoarraial@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - A Coordenação através da Secretaria Municipal de Educação publicará a presente Lei, assim como o material explicativo que descreva as características principais das ações contidas no Programa ELO.

Art. 15 - O Programa **Escola Local Organizada – ELO** afixará, no quadro de avisos existente em sua sede, o Relatório Anual de Atividades contendo os Pareceres dos Conselhos de Acompanhamento dos Auditores Independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento da comunidade.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Fica vedada a utilização dos recursos destinados ao Programa ELO, que não caracterize aquisição de alimentos destinados à merenda escolar da rede Municipal de ensino.

Art. 17 – Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, 22 de Maio de 2009.



FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA
Prefeito Municipal